



**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Praça Celso Azevêdo, 127 – CEP. 59.375-000 – Telefax (084) 4732358
CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

EMENTA: – Dispõe sobre a Regularização de Terrenos, Autoriza a Alienação de Bens Imóveis do Patrimônio Municipal de Cruzeta/RN e dá outras providências.

EXMº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, o Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos dos artigos 82, 87, 91 e 98 do Regimento Interno, propõe a seguinte

EMENDA ADITIVA Nº 01/2024, AO PROJETO DE LEI Nº 19/2024.

A PRESENTE EMENDA ACRESCENTA CRITÉRIO AO ARTIGO 6º DE MODO A LIMITAR O NÚMERO DE LOTES ARREMATADOS POR UMA ÚNICA PESSOA. SEJA ESSA FÍSICA OU JURÍDICA.

.....

“Art. 1º. O Artigo 6º do Projeto de Lei nº 19/2024, passará a contar com o inciso IV.

“Art. 6º

IV – Limitação à arrematação, de modo que, nenhum indivíduo, seja pessoa física ou jurídica, poderá arrematar mais de dois lotes, dentro de um mesmo núcleo familiar, considerado o vínculo de primeiro grau.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 03 de dezembro de 2024.

**JOSÉ ETHEL STEPHAN U. SALES CANUTO DE MORAES
VEREADOR – MDB**



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça Celso Azevêdo, 127 – CEP. 59.375-000 – Telefax (084) 4732358
CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

A presente adição, visa garantir o princípio da função social da propriedade esculpido no artigo 4º, de modo a resguardar o direito de mais pessoas concorrerem ao leilão, e com isso, evitar que as que possuem maior capacidade econômica, venham a se aproveitar desta situação em detrimento das menos favorecidos.

JOSÉ ETHEL STEPHAN U. SALES CANUTO DE MORAES
VEREADOR – MDB